

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0004199077 em 24/09/2018.

**COMBO DA MALA DIRETA ESPECIAL COM PRÉ-POSTAGEM****1. Definições**

1.1. O Combo da Mala Direta Especial consiste na agregação do manuseio ou preparação dos objetos, para o fluxo postal, em complemento ao serviço de distribuição.

1.1.1 Pela prestação do serviço de Mala Direta Especial entende-se: serviço de recebimento, tratamento e distribuição de objetos promocionais em domicílio, denominados Mala Direta, postados com endereço, em âmbito nacional, com possibilidade de devolução eletrônica da informação de não-entrega ou sua devolução física.

1.1.2 Devolução Eletrônica é o envio de informação eletrônica dos motivos da não entrega dos objetos aos destinatários.

1.1.3 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, de Aviso de Recebimento-AR, de Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Devolução Física, de Coleta e de Valor Declarado, oferecidos pelos **CORREIOS**.

1.1.4 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.1.5 Pela prestação do serviço Pré-postagem entende-se: conjunto de atividades envolvidas na preparação da postagem de objetos, que envolvem as seguintes operações:

1.1.5.1 etiquetagem, carimbação e triagem;

1.1.5.2 dobragem, inserção, fechamento;

1.1.5.3 lançamento das informações de postagem nos sistemas dos Correios;

1.1.5.4 triagem, conforme plano definido pelos Correios;

1.1.5.5 unitização, expedição e transporte dos objetos;

1.1.5.6 lançamento de informações de postagem no Sistema Direto.

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

**\\Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:**

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Porém, neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (\*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE**.

**\\\* Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

1.3 A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

## **2 Obrigações**

### **2.1 A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1 Informar aos **CORREIOS** a demanda de atividades de pré-postagem para definição de cronograma de atendimento considerando a disponibilidade de recursos.

2.1.1.1 Comunicar tempestivamente aos **CORREIOS** as necessidades de alterações no cronograma de atendimento.

2.1.1.2 Fornecer as informações necessárias e adequadas à execução das atividades de pré-postagem demandadas.

2.1.2 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I. Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo;

II. Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de ideias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado;

III. Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc;

IV. Considera-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc;

V. Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.3 Disponibilizar todos os insumos necessários para manuseio (pré-postagem) e postagem em lugar e data acordados com os **CORREIOS**.

2.1.3.1 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo.

2.1.4 Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos **CORREIOS**.

2.1.5 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço Mala Direta Especial, e as relativas ao serviço de Devolução Eletrônica ou Devolução Física, conforme orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.5.1 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.1.7 Cadastrar no Sistema Direto, os objetos a serem postados.

2.1.8 No caso de Mídia Antecipada:

2.1.8.1 Personalizar e cadastrar, no Sistema Direto, o formato e leiaute do arquivo de postagem, conforme orientações que serão fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.8.2 Realizar postagem de arquivo eletrônico de postagem em endereço eletrônico a ser informado pelos **CORREIOS**, em formato e leiaute conforme modelo a ser disponibilizado pelos **CORREIOS**.

2.1.9 Para utilizar o processamento de validação de CEP e Unitização Virtual, o arquivo eletrônico deverá ser postado no prazo mínimo de 48 horas antes da postagem física.

2.1.10 Confirmar os dados de postagem no Sistema Direto.

2.1.10.1 Caso o tempo determinado seja expirado, o sistema confirmará os dados de postagem automaticamente.

2.1.11 Quando optar por etiqueta de endereçamento, as chancelas poderão ser impressas na própria etiqueta, desde que se preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pelos **CORREIOS** e se respeite a área destinada ao endereçamento.

2.1.12 Indicar no objeto ou em seu invólucro, opcionalmente, os motivos da não-entrega para devidas anotações por parte do carteiro.

2.1.13 No caso de postagem de objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "**FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS CORREIOS**".

2.1.14 Realizar o cancelamento de postagem no Sistema Direto, caso o peso ou a quantidade aferida pelos **CORREIOS** não sejam aceitos pela **CONTRATANTE**, na hipótese de ser constatada divergência entre o aferido pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**.

2.1.15 Realizar a autorização de postagem no Sistema Direto, caso o peso ou a quantidade aferida pelos **CORREIOS** sejam aceitos pela **CONTRATANTE**, na hipótese de ser constatada divergência entre o aferido pelos **CORREIOS** e o informado pela **CONTRATANTE**.

2.1.16 Optar pela Cota Mínima Mensal ou Anual prevista para Mala Direta Especial, de acordo com a Faixa de Preço que pretende contratar, as quais são especificadas na Tabela de Preços do serviço.

## 2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1 Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- I. Leiautes de arquivos eletrônicos, no caso das modalidades Mídia Antecipada;
- II. Orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido nos itens 2 e 3 deste ANEXO;
- III. O acesso ao servidor de arquivos e ao Sistema Direto;

IV. Cartão de Postagem para cada Dependência/Credenciada da **CONTRATANTE** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

V. Tabelas de Preços relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

VI. Para as postagens registradas, as faixas numéricas de registros e o leiaute do código de barras a ser utilizado na impressão do número de registro do objeto.

2.2.2 Quando da prestação de Serviço de Coleta programada, coletar os objetos em locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**.

2.2.3 No caso de Mídia Antecipada:

2.2.3.1 Analisar o arquivo de postagem da **CONTRATANTE** com base no leiaute cadastrado no sistema e nas informações de cadastro, devolvendo os arquivos de validação:

I. Arquivo eletrônico de validação, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**, contendo a informação de validação ou a informação dos motivos de invalidação de arquivo;

II. Conforme o caso, arquivo eletrônico de log de erros, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**, com os registros excluídos do arquivo eletrônico de postagem por motivo de invalidação do CEP;

III. O prazo de validação e disponibilização dos arquivos de retorno mencionados neste item é de, no máximo, 12 horas após o recebimento do arquivo eletrônico de postagem.

2.2.4 Recepcionar os objetos e/ou insumos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou prepostos, conferido a quantidade e atestando seu recebimento.

2.2.5 Zelar pela guarda dos objetos recebidos da **CONTRATANTE** para execução das atividades de pré-postagem.

2.2.6 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **CONTRATANTE**, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência da execução das atividades contratadas.

2.2.7 Preparar os objetos de acordo com o previsto no cronograma de atendimento da Pré-Postagem.

2.2.7.1 Pesquisar a carga em abrangências distintas, considerando a distribuição local, estadual e nacional, conferindo a quantidade de objetos em relação ao informado pela **CONTRATANTE**.

2.2.7.1.1 Na hipótese de o peso ou de a quantidade de objetos estarem iguais ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), para mais ou para menos, com referência ao informado pela **CONTRATANTE**, realizar os demais procedimentos operacionais de recepção da carga, liberando-se a carga para tratamento e distribuição.

2.2.7.1.2 Na hipótese de ser constatada divergência de peso ou de quantidade entre o aferido pelos **Correios** e o informado pela **CONTRATANTE** que excedam à margem de tolerância de 2% (dois por cento), para mais ou para menos, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente consultada, a fim de se posicionar quanto à aceitação ou não do aferido pelos **Correios**, seguindo o seguinte critério:

I. Caso o peso ou a quantidade aferida pelos **Correios** sejam aceitos pela **CONTRATANTE**, seguir com os demais procedimentos operacionais de recepção da carga;

II. Caso o peso ou a quantidade aferidos pelos **Correios** não sejam aceitos pela **CONTRATANTE**, a carga ficará retida, devendo a **CONTRATANTE** comparecer aos **Correios**, de imediato, para nova conferência de ambas as partes. Na hipótese de mantida a discordância de peso ou de quantidade aferida pelos **Correios**, a carga deve ser retirada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (um) dia útil, realizando-se o cancelamento de postagem.

2.2.7.2 No caso de postagem na modalidade "sem mídia", os **CORREIOS** efetuarão, no ato da postagem ou posteriormente, a verificação de divergências na carga (objeto não encontrado, objeto duplicado, objeto já utilizado e CEP com abrangência superior ou inferior), por amostragem.

2.2.7.2.1 Na hipótese de ser constatado algum tipo de divergência na carga apresentada pela **CONTRATANTE**, os **CORREIOS** calcularão os ajustes de faturamento, conforme Tabela de Ajuste de Faturamento, anexa ao presente documento.

I. O ajuste de faturamento será calculado tendo por base o percentual de objetos inconformes em relação ao número total de objetos da amostra;

II. A quantidade de objetos que sofrerão o ajuste de faturamento será o resultado da aplicação do percentual apurado, conforme inciso anterior, sobre a quantidade total da carga.

2.2.7.2.2 A **CONTRATANTE** será consultada a fim de se posicionar quanto à aceitação ou não do ajuste de faturamento efetuado pelos **CORREIOS**, seguindo o seguinte critério:

I. Caso o ajuste de faturamento efetuado pelos **CORREIOS** seja aceito pela **CONTRATANTE**, seguir com os demais procedimentos operacionais de recepção da carga;

II. Caso o ajuste de faturamento efetuado pelos **CORREIOS** não seja aceito pela **CONTRATANTE**, a carga ficará retida, devendo a **CONTRATANTE** comparecer aos **CORREIOS**, de imediato, para nova conferência de ambas as partes. Na hipótese de mantida a discordância de ajuste de faturamento efetuado pelos **CORREIOS**, a carga deve ser retirada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (um) dia útil, realizando-se o cancelamento de postagem.

2.2.8 Preparar toda carga de forma que seja possível a sua expedição conforme o plano de triagem e encaminhamento dos **CORREIOS**.

2.2.9 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.10 Entregar a Lista de postagem à **CONTRATANTE**, colhendo-se as devidas assinaturas.

2.2.11 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.12 Expedir os objetos para os locais de destino e entregá-los, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**, para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.13 Cumprir os prazos de entrega das Malas Diretas conforme prazos de distribuição de objetos não-urgentes ou urgentes, definidos pelos **Correios** e disponíveis no endereço eletrônico dos **Correios** ([www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)), de acordo com o serviço contratado.

2.2.14 Disponibilizar à **CONTRATANTE**:

2.2.14.1 Os dados dos objetos não entregues com seus respectivos motivos de não-entrega.

2.2.14.2 Relatório on-line do desempenho das entregas com base na relação entre os objetos postados e os registros de não-entrega efetuados nas unidades.

2.2.15 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.16 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.16.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.16.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.16.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

2.2.17. É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.18 Quando da prestação de Serviço de Coleta programada, coletar os objetos em locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**.

### 3 Preços

3.1 O preço pela prestação do serviço de Mala Direta Especial será de acordo com o peso individual de objeto postado, correspondente ao valor fixado na modalidade da Tabela de Preços, vigente na data de postagem, considerando a distribuição local, estadual e nacional, bem como, em suas especificidades, os serviços adicionais contratados.

3.1.1 Para cada Faixa de Preço, independente da abrangência ou do peso do objeto, as respectivas Cotas Mínimas Mensal e Anual estão estabelecidas na Tabela de Preços, vigente na data de postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Especial que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor da postagem do serviço básico.

### 4 Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e de frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.



4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embarquem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no Portal dos Correios.

4.5.1 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e as informações necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

4.11 Ao optar pela Devolução Eletrônica, a **CONTRATANTE** autoriza os **CORREIOS** a destruir os objetos não entregues.

4.12 São de propriedade da **CONTRATANTE** o banco de dados e quaisquer outros documentos de sua emissão colocados à disposição dos **CORREIOS**, devendo ser mantidos sob sigilo, não podendo ser:

I. Divulgados ou utilizados de forma gratuita ou onerosa, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

II. Utilizado para fins diversos dos estabelecidos neste contrato.

4.13 A quebra de algum dos critérios estabelecidos neste item poderá gerar pena de rescisão contratual, conforme previsto no contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.14 Os objetos postados com o serviço adicional de Registro Nacional serão devolvidas ao remetente.

4.15 Nos casos de objetos registrados com valor declarado, os **CORREIOS** se responsabilizam pelos preços postais, acrescidos do valor declarado.

4.16 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **Correios**.

4.17 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **Correios**.

## 5 Vigência do ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo.

\*\*\*\*\*

12º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ICRS 504.BL A, L.DJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS  
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
SOB O NÚMERO:

0004199077

ANOTADO AMARGEM DO REGISTRO Nº

0000984931

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
BRASÍLIA - DF, 09/09/2018  
Selo Digital: TJDFT20180220179337EYXK  
José Jorge *[assinatura]* o selo, acesse  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
www.tjdft.jus.br

**Anexo - Tabela de Ajuste de Faturamento**

Tipo de Divergência	Abrangência do objeto	Cálculo do Valor do Ajuste
N - Objeto não encontrado	Local	Sem ajuste. Somente informativo.
	Estadual	Sem ajuste. Somente informativo
	Nacional	Sem ajuste. Somente informativo
D - Objeto Duplicado	Local	Sem ajuste. Somente informativo
	Estadual	Sem ajuste. Somente informativo
	Nacional	Sem ajuste. Somente informativo
A - CEP com abrangência superior	Local	(Tarifa Nacional – Tarifa Local) * Quantidade de inconformidades aferida
	Estadual	(Tarifa Nacional – Tarifa Estadual) * Quantidade de inconformidades aferida
	Nacional	Sem ajuste. Somente informativo
I – CEP com abrangência inferior	Local	Sem ajuste. Somente informativo
	Estadual	Sem ajuste. Somente informativo
	Nacional	Sem ajuste. Somente informativo
U – Objeto já utilizado	Local	Sem ajuste. Somente informativo
	Estadual	Sem ajuste. Somente informativo
	Nacional	Sem ajuste. Somente informativo

\*\*\*\*\*